



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4831 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 23 de dezembro de 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ. REAJUSTE ANUAL DE TARIFAS - ANO DE 2024/2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/009622/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste de 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a partir do dia 06/01/2025, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ				
Reajuste Tarifário Jan/25		12,27%		
Categoria	Faixa de Consumo/m ³	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m ³)	Tarifa Esgoto (R\$/m ³)
Conta mínima	15	1	4,3298	3,8968
Domiciliar	0 A 15	1	4,9603	4,4642
	16 A 30	2,2	10,9126	9,8213
	31 A 45	3	14,8808	13,3927
	46 A 60	6	29,7616	26,7854
	Acima de 60	8	39,6821	35,7139
Pequeno Comércio*	0 A 10	1,7	8,4325	7,5891
Comercial	0 A 20	3,4	16,8649	15,1784
	21 A 30	5,99	29,7120	26,7408
	Acima de 30	6,4	31,7457	28,571
Industrial	0 A 20	4,7	23,3133	20,9819
	21 A 30	4,7	23,3133	20,9819
	31 A 130	5,4	26,7854	24,1068
	Acima de 130	5,7	28,2735	25,4461
Pública	0 A 15	1,32	6,5476	5,8928
	Acima de 15	2,92	14,4839	13,0356
Pública Estadual	0 A 15	1,32	5,7154	5,1438
	Acima de 15	2,92	12,6431	11,3789

*1. Tarifa de Pequeno Comércio limitada a 10m³. Caso ultrapasse será cobrada como tarifa Comercial normal.
2. Tarifa Social prevê descontos sobre a Tarifa referencial de Água e Esgoto conforme anexo III do edital 002/2023.

Art. 2º. Determinar à CAPET que ateste o cumprimento da Cláusula 28.7 do Contrato referente à comunicação prévia de 30 (trinta) dias sobre o reajuste tarifário na conta do usuário.

Art. 3º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

Art. 4º. Determinar à Secretaria Executiva que proceda à notificação formal do Poder Concedente e da Concessionária acerca da presente homologação, nos termos da Cláusula 28.5 do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4831
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009622/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a partir do dia 06/01/2025, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ				
Reajuste Tarifário Jan/25		12,27%		
Categoria	Faixa de Consumo/m3	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m3)	Tarifa Esgoto (R\$/m3)
Conta mínima Domiciliar	15	1	4,3298	3,968
	0 A 15	1	4,9603	4,4642
	16 A 30	2,2	10,9126	9,8213
	31 A 45	3	14,8808	13,3927
	46 A 60	6	29,7616	26,7854
	Acima de 60	8	39,6821	35,7139
Pequeno Comércio* Comercial	0 A 10	1,7	8,4325	7,5891
	0 A 20	3,4	16,8649	15,1784
	21 A 30	5,99	29,7120	26,7408
	Acima de 30	6,4	31,7457	28,571
Industrial	0 A 20	4,7	23,3133	20,9819
	21 A 30	4,7	23,3133	20,9819
	31 A 130	5,4	26,7854	24,1068
	Acima de 130	5,7	28,2735	25,4461
	0 A 15	1,32	6,5476	5,8928
Pública	Acima de 15	2,92	14,4839	13,0356
	0 A 15	1,32	5,7154	5,1438
Pública Estadual	Acima de 15	2,92	12,6431	11,3789

*1. Tarifa de Pequeno Comércio limitada a 10m3. Caso ultrapasse será cobrada como tarifa Comercial normal.
2. Tarifa Social prevê descontos sobre a Tarifa referencial de Água e Esgoto conforme anexo III do edital 002/2023.

Art. 2º - Determinar à CAPET que ateste o cumprimento da Cláusula 28.7 do Contrato referente à comunicação prévia de 30 (trinta) dias sobre o reajuste tarifário na conta do usuário.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda à notificação formal do Poder Concedente e da Concessionária acerca da presente homologação, nos termos da Cláusula 28.5 do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616740

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4832
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024/2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009984/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 10,392% (dez inteiros e trezentos e noventa e dois milésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a partir de 01/02/2025, conforme tabela do Cenário B do Parecer Técnico CAPET nº 311/2024, abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
Reajuste Tarifário Fev/25		10,392%		
Consumidor	Faixa de Consumo/m3	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m3)	Tarifa Esgoto (R\$/m3)
TARIFA SOCIAL	0 A 15		1,7896	0,8948
	0 A 15	1	5,0736	2,5368
	0 A 15	1,32	6,6971	3,3486
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	> 15	2,92	14,8147	7,4074
	0 A 15	1	5,8123	2,9061
DOMICILIAR	16 A 30	2,2	12,7870	6,3935
	31 A 45	3	17,4368	8,7184
	46 A 60	6	34,8736	17,4368
	Acima de 60	8	46,4983	23,2491
	0 A 20	3,4	19,7617	9,8809
COMERCIAL	21 A 30	5,99	34,8155	17,4077
	Acima de 30	6,4	37,1985	18,5993
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	27,3177	13,6588
	21 A 30	4,7	27,3177	13,6588
	31 A 130	5,4	31,3863	15,6931
	Acima de 130	5,7	33,1299	16,5650
	0 A 15	1,32	7,6722	3,8361
PÚBLICA	Acima de 15	2,92	16,9718	8,4859

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616741

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4833
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. EMIS-SÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004556/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária execute as obras de aper-feiçoamento do sistema, na forma do projeto executivo do reparo e eliminação do vazamento, remoção do entulho e a substituição de Anodo de Sacrifício do Sistema de Proteção Catódica referente ao emissário submarino de Ipanema, aprovado pela CASAN (doc. SEI 78454699), no valor total de R\$ 24.622.727,78 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais), na base EMOP de outubro de 2023.

Art. 2º - Determinar que o valor supra seja descontado da avaliação de contrapartidas da Concessão, na forma como sugerida pela CA-PET e corroborada pela Procuradoria da AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que a CASAN e a CAPET acompanhem o efetivo cumprimento da execução das obras do emissário e avaliem a com-provação financeira do investimento em questão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616742

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4834
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. MEDI-DAS PREVENTIVAS AO ROMPIMENTO DE ADUTORAS NO KM 32 - NOVA IGUAÇU.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003027/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio Bloco 4 apresente Cronograma de substituição de rede em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação desta Deliberação, sob pena de apli-cação da penalidade de multa, com fulcro nas Cláusulas 37.1.2, 37.2.2 e na Instrução Normativa AGENERSA nº 128/2024;

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, pro-cedam com o acompanhamento do cumprimento da determinação su-pra por parte da Concessionária

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616743

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4835
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019000051 REGIS-TRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.159/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há fatos novos a se justificar o agravamento das penalidades já aplicadas à CEDAE pela Deliberação AGENERSA nº 3.908/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616744

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4836
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CEDAE. OFÍCIO Nº 867/2019 - 4º PJDC. IN-QUÉRITO CIVIL PJDC Nº 501/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.676/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616745

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009622/2024

Data de Autuação: 10/11/2024

Concessionária: ÁGUAS DA IMPERATRIZ

Assunto: Reajuste Anual de Tarifas - Ano de 2024/2025.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado pelo Ofício DIR nº 201/2024 (87297201), de 08/11/2024, para analisar o pedido da Concessionária Águas da Imperatriz ao reajuste tarifário para o exercício de 2025, no percentual de 10,90% (dez inteiros e noventa centésimo por cento), composto por 7,01% (sete inteiros e um centésimo por cento) referente ao reajuste tarifário ordinário e 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimo por cento) referente à primeira parcela do realinhamento tarifário previsto no Primeiro Termo Aditivo, em consonância com a Cláusula 28 Contrato de Concessão^[1].

2. Distribuídos os autos a este gabinete, conforme decisão da 29ª Reunião Interna de 26/11/2024 (Processo nº 88126679).

3. A Concessionária, em nova manifestação, Ofício DIR nº 234/2024 (88356783), apresentou a correção da memória de cálculo referente ao reajuste ordinário. A alteração visa ajustar o período de referência para o cálculo do índice de reajuste, conforme estabelecido na Cláusula 28 e no Anexo IV do Contrato de Concessão, considerando o período compreendido entre agosto de 2023 e outubro de 2024.

4. Também foram anexadas as informações que embasaram o cálculo do reajuste tarifário, como a memória de cálculo, tabela FGV, variação do índice de energia elétrica e as Resoluções ANEEL nº 31.77/2023 e 3.312/2024, conforme segue abaixo:

5. Dessarte, este gabinete solicitou a análise técnica da Câmara Tarifária da AGENERSA por meio do Despacho SEI Nº 88436833.

6. Em resposta à solicitação de manifestação, a CAPET emitiu o Parecer AGENERSA/CAPET Nº 312/2024/009622/2024 (88565332), no qual procedeu à apuração dos cálculos apresentado pela Concessionária, considerando o Ofício (88356783) encaminhado com a errata da memória de cálculo tarifário. Sendo assim, apurou o índice de reajuste convergente ao requerido pela Cia de 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimo por cento), considerando 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimo por cento) pelo reajuste ordinário e o índice de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimo por cento) pelo realinhamento tarifário. A apuração teve como premissa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) acumulado entre agosto de 2023 e outubro de 2024, conforme previsto na cláusula contratual que dispõe sobre a recomposição inflacionária anual.

7. Portanto, conclui pela homologação do realinhamento tarifário, conforme o exposto abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ				
Reajuste Tarifário Jan/25		12,27%		
Categoria	Faixa de Consumo/m ³	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m ³)	Tarifa Esgoto (R\$/m ³)
Conta mínima	15	1	4,3298	3,8968
Domiciliar	0 A 15	1	4,9603	4,4642
	16 A 30	2,2	10,9126	9,8213
	31 A 45	3	14,8808	13,3927
	46 A 60	6	29,7616	26,7854
	Acima de 60	8	39,6821	35,7139
Pequeno Comércio*	0 A 10	1,7	8,4325	7,5891
Comercial	0 A 20	3,4	16,8649	15,1784
	21 A 30	5,99	29,7120	26,7408
	Acima de 30	6,4	31,7457	28,571
Industrial	0 A 20	4,7	23,3133	20,9819
	21 A 30	4,7	23,3133	20,9819
	31 A 130	5,4	26,7854	24,1068
	Acima de 130	5,7	28,2735	25,4461
Pública	0 A 15	1,32	6,5476	5,8928
	Acima de 15	2,92	14,4839	13,0356
Pública Estadual	0 A 15	1,32	5,7154	5,1438
	Acima de 15	2,92	12,6431	11,3789
*1. Tarifa de Pequeno Comércio limitada a 10m ³ . Caso ultrapasse será cobrada como tarifa Comercial normal. 2. Tarifa Social prevê descontos sobre a Tarifa referencial de Água e Esgoto conforme anexo III do edital 002/2023.				

8. A concessionária, por intermédio do Ofício DIR nº 236/2024 (88629717), informou a respeito da divulgação ao público da estrutura tarifária no jornal O Dia de 29/11/2024 e no dia 03/12/2024, conforme imagens anexas.

9. Por sua vez, a Procuradoria Geral da AGENERSA, por intermédio do Parecer Nº 605/2024/AGENERSA/PROC (88719731), analisou os autos do processo regulatório, no qual esclarece que o reajuste anual deverá respeitar o intervalo de 12 (doze) meses entre cada correção, que a data base da proposta é do dia 25/08/2023 e o primeiro reajuste ordinário será aplicado à tarifa a partir de 06/01/2025.

10. Cumpre esclarecer que o índice de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento), corresponde ao realinhamento tarifário, tem como fundamento o Primeiro Termo Aditivo do Contrato, o qual, por sua vez, foi amparado por decisão cautelar proferida pelo órgão colegiado da AGENERSA. Tal índice, caso não haja decisão contrária, será incorporado à estrutura tarifária a partir de janeiro de 2025, concomitantemente ao reajuste tarifário ordinário.

11. Salienta-se, que, conforme disposto na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão, os procedimentos para a concessão do reajuste tarifário encontram-se devidamente definidos:

*“[...] a) elaboração, pela Concessionária, do cálculo do reajuste;
b) submissão dos cálculos para conferência da entidade reguladora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a sua aplicação;
c) manifestação e homologação, pela Agência Reguladora, do cálculo apresentado, até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido, bem como notificação do Poder Concedente e da Concessionária;
d) divulgação das novas tarifas reajustadas em jornal de grande circulação, devendo-se, para tanto, observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação;
e) notificação nas contas enviadas aos usuários dos serviços, respeitando-se também o intervalo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas tarifas.”*

12. Ademais, aduz que há previsão jurídica ao reajuste ordinário, corrobora com a apuração da estrutura tarifária para água e esgoto realizada pela CAPET, no qual consiste na homologação da proposta de reajuste anual do percentual de 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

13. Dessarte, concedeu-se o prazo à Concessionária para apresentar razões finais, conforme Ofício AGENERSA/CONS-04 Nº 53/2024 (89042595), vez em que a Concessionária enviou o Ofício DIR_255_2024 (000), em que, resumidamente, se requer a homologação do reajuste aqui pleiteado.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

^[1] *Cláusula 28 – Reajuste:*

Os valores das TARIFAS e do Preço Público Referencial de SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados da DATA DA ASSUNÇÃO, conforme metodologia contida no Anexo IV – Fatores de Ponderação para REAJUSTE das TARIFAS – do EDITAL e Anexo V deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observado, para o primeiro reajuste, o disposto no art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a data base da proposta, correspondente a 25 de agosto de 2023.

VOTO

Processo nº: SEI-480002/009622/2024

Data de Autuação: 10/11/2024

Concessionária: ÁGUAS DA IMPERATRIZ

Assunto: Reajuste Anual de Tarifas - Ano de 2024/2025.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para analisar o pedido da Concessionária Águas da Imperatriz do primeiro reajuste anual das tarifas de água e esgoto, com vigência a partir de janeiro de 2025, no percentual de 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimo por cento), composto por 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimo por cento) referente ao reajuste tarifário ordinário e 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimo por cento) referente à primeira parcela do realinhamento tarifário previsto no Primeiro Termo Aditivo, em consonância com a Cláusula 28 Contrato de Concessão^[1].

2. Dessa maneira, saliento que conforme estabelecido na Cláusula 28 do Contrato de Concessão e do Edital, o reajuste tarifário ordinário tem como objetivo principal a recomposição anual do valor nominal da tarifa, de modo a acompanhar a variação dos custos operacionais da prestação do serviço público. A metodologia de cálculo adotada baseia-se na fórmula paramétrica ponderada, que incorpora índices de inflação de produtos e serviços da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do setor elétrico.

3. Considerando os elementos analisados pelos órgãos técnicos da AGENERSA, a saber, a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria, verifica-se que a previsão do reajuste em tela encontra-se devidamente respaldada tanto no arcabouço legal pertinente, quanto no Contrato e Edital da Concessão.

4. Nesse contexto, é preciso destacar que, conforme informou a Procuradoria Geral da AGENERSA, o primeiro reajuste ordinário será aplicado à tarifa a partir de 06/01/2025. Também, é imperioso esclarecer que o índice de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento), corresponde ao realinhamento tarifário, tem como fundamento no Primeiro Termo Aditivo do Contrato, o qual, por sua vez, foi amparado por decisão cautelar proferida pelo órgão colegiado da AGENERSA, confirmada nesta mesma Sessão Regulatória Ordinária na análise do Processo Regulatório nº SEI-480002/001495/2024.

5. Logo, é indubitável que tal índice será incorporado à estrutura tarifária a partir de janeiro de 2025, concomitantemente ao reajuste tarifário ordinário.

6. No que concerne ao reajuste tarifário anual, abrangentes ao período compreendido entre agosto de 2023 e outubro de 2024, os cálculos apresentados pela Concessionária na errata e pela CAPET demonstraram plena concordância, resultando em um percentual de reajuste de 8,34% (sete inteiros e um centésimo por cento). Esse índice, obtido por meio da aplicação da

fórmula paramétrica anteriormente descrita, deverá ser aplicado juntamente com o percentual de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimo por cento) referente ao realinhamento tarifário, totalizando o percentual de 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimo por cento) a ser aplicado sobre a estrutura tarifária vigente a partir de janeiro do próximo ano.

7. Outrossim, nota-se que a Concessionária cumpriu a Cláusula 28.6 do Contrato de Concessão, divulgando a nova estrutura tarifária no jornal “O Dia”, de 29/11/2024, e no dia 03/12/2024 no mesmo jornal, com a antecedência de 30 (trinta) dias exigida.

8. Porém não foi observado o cumprimento da Cláusula 28.7. do Contrato que determina que a Delegatária deverá comunicar o usuário também com notificação na conta, com a antecedência de 30 (trinta) dias, ou ao menos, não fora juntado aos autos tal comprovação.

9. Diante da análise dos autos do processo regulatório em apreço e considerando os preceitos contratuais aplicáveis, em especial o Primeiro Termo Aditivo, é recomendável a homologação do percentual de 12,27%, conforme indicado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 312/2024. Tal cenário, que abrange tanto o reajuste tarifário anual quanto o realinhamento, por sua vez encontra-se, ainda, devidamente respaldado pela manifestação da Procuradoria da AGENERSA.

10. Por todo exposto, em sintonia com as manifestações técnica e jurídica, sugiro ao Conselho-Diretor:

I. Homologar o reajuste de 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a partir do dia 06/01/2025, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ				
Reajuste Tarifário Jan/25		12,27%		
Categoria	Faixa de Consumo/m ³	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m ³)	Tarifa Esgoto (R\$/m ³)
Conta mínima	15	1	4,3298	3,8968
Domiciliar	0 A 15	1	4,9603	4,4642
	16 A 30	2,2	10,9126	9,8213
	31 A 45	3	14,8808	13,3927
	46 A 60	6	29,7616	26,7854
	Acima de 60	8	39,6821	35,7139
Pequeno Comércio*	0 A 10	1,7	8,4325	7,5891
Comercial	0 A 20	3,4	16,8649	15,1784
	21 A 30	5,99	29,7120	26,7408
	Acima de 30	6,4	31,7457	28,571
Industrial	0 A 20	4,7	23,3133	20,9819
	21 A 30	4,7	23,3133	20,9819
	31 A 130	5,4	26,7854	24,1068
	Acima de 130	5,7	28,2735	25,4461
Pública	0 A 15	1,32	6,5476	5,8928
	Acima de 15	2,92	14,4839	13,0356

Pública Estadual	0 A 15	1,32	5,7154	5,1438
	Acima de 15	2,92	12,6431	11,3789
*1. Tarifa de Pequeno Comércio limitada a 10m ³ . Caso ultrapasse será cobrada como tarifa Comercial normal. 2. Tarifa Social prevê descontos sobre a Tarifa referencial de Água e Esgoto conforme anexo III do edital 002/2023.				

II. Determinar à CAPET que ateste o cumprimento da Cláusula 28.7 do Contrato^[2], referente à comunicação prévia de 30 (trinta) dias sobre o reajuste tarifário na conta do usuário;

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada; e

IV. Determinar à Secretaria Executiva que proceda à notificação formal do Poder Concedente e da Concessionária acerca da presente homologação, nos termos da Cláusula 28.5 do Contrato de Concessão^[3].

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

^[1] Cláusula 28 – Reajuste: Os valores das TARIFAS e do Preço Público Referencial de SERVIÇOS COMPLEMENTARES (PPRSC) serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados da DATA DA ASSUNÇÃO, conforme metodologia contida no Anexo IV – Fatores de Ponderação para REAJUSTE das TARIFAS – do EDITAL e Anexo V deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observado, para o primeiro reajuste, o disposto no art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a data base da proposta, correspondente a 25 de agosto de 2023.

^[2] 28.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o usuário também com notificação na conta, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

^[3] 28.5. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, notificando formalmente o PODER CONCEDENTE para avaliação, comunicando à CONCESSIONÁRIA a esse respeito da cobrança das TARIFAS Reajustadas, que verificará se todos os elementos referentes à possibilidade de reajuste previstos no EDITAL, seus anexos e CONTRATO DE CONCESSÃO foram cumpridos.